



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 12/2025/CONT

Apucarana, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

Guilherme Mercadante Livoti

Presidente da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

Assunto: Parecer sobre impacto financeiro do Projeto de Lei nº 13/2025.

Em atenção à vossa solicitação sobre o estudo do impacto orçamentário/financeiro decorrente de Programa e Política Municipal de Monitoramento Digital Contínuo de Glicemia, tema do Projeto de Lei nº 13/2025, primeiramente, vale mencionar alguns pontos:

1. A análise por este setor do legislativo fica restrita a uma visão geral do orçamento do poder executivo, pois somente o órgão elaborador e executor desse orçamento poderia afirmar com propriedade o impacto em seu orçamento, conhecendo com afinco as despesas programadas, as fontes de recursos etc.;
2. Apenas com as informações constantes no Projeto, não é possível este setor de contabilidade do legislativo mensurar as despesas envolvidas para que se cumpram as diretrizes propostas, desde capacitação de servidores e promoção de exames, até o fornecimento de aparelho digital para medição e sensor de controle glicêmicos. Isso porque, além de nessa fase os valores ainda serem desconhecidos, existem diversos recursos vinculados que caberia aos ordenadores de despesa indicarem qual seria utilizado em cada caso;
3. Também, em nossa percepção, não há informações suficientes para que se possa mensurar a quantidade de usuários/pacientes que se enquadram nos requisitos, sendo necessário o preenchimento integral dos requisitos citados no Art. 3º, §3º, I e II;
4. O Parecer Jurídico apensado ao Projeto assevera que “a criação de programa de monitoramento de situações de saúde é tarefa corriqueira, já prevista em várias ações governamentais, estando isenta de ser apresentada acompanhada de estudo orçamentário e financeiro”.

Posto isto, o que se pode constatar é que existe no orçamento municipal do exercício financeiro de 2025 – Lei Municipal nº 120/2024, ações voltadas à saúde e com dotação para aquisição de materiais de consumo, equipamentos e material permanente, materiais para distribuição gratuita, prestações de serviços, entre outros, e que conforme prevê o Artigo 4º do



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PL 13/2025, poderá o Município abrir, se necessário, créditos adicionais para custeio das despesas previstas nessa Política Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

LEILA TIYOMI HIRAKURI

Contadora